

Lei nº 1.460, de 11 de junho de 2008.

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão deliberativo, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude do município;

II – colaborar com os demais órgãos da administração do municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento da ação pública para este segmento no município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para juventude;

V – promover e participar de seminário, curso, congresso e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Emprego;
- c) Saúde;



- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Esporte, lazer e cultura;
- g) Etnia;
- h) Gênero.

VIII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 13 (treze) conselheiros, escolhidos por segmentos, movimentos diretamente ligados às atividades juvenis, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I – 04 (quatro) representantes do Executivo;

II – 01 (um) representante dos movimentos de jovens designados para cada uma das áreas de sequeiro, irrigada e ribeirinha;

III – 01 (um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados;

- a) Movimento Estudantil Secundarista;
- b) Movimento Estudantil Universitário;

IV – 01 (um) representante da igreja católica (Pastoral da Juventude);

V – 01 (um) representante das igrejas evangélicas;

VI – 01 (um) representante do movimento artístico-cultural;

VII – 01 (um) representante do movimento desportivo;

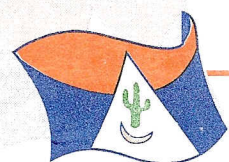
§ 1º - O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º - A função de membros do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os representantes das áreas dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.



Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – Os membros deverão ter, até 30 anos de idade.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2008.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 11 / 06 / 2008


Secretaria de Administração

